



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

7.5.11.0

LEI ORDINÁRIA N. °2.924/2024

“INSTITUI O DIA 17 DE ABRIL, COMO O DIA MUNICIPAL DO FEIRANTE INDÍGENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica instituído o Dia do Feirante Indígena de Aquidauana, que será comemorado anualmente, no dia 17 de abril, passando a integrar o Calendário Oficial do Município de Aquidauana.

Art. 2.º - No dia determinado para a alusão aos feirantes indígenas, que trata a presente Lei, as entidades públicas e privadas poderão envidar esforços para a realização dos eventos, bem como as premiações a serem laureadas, oficinas de capacitação e exposições, cuja finalidade seja de dignificar e contemplar os feirantes indígenas de nossa Região, com despesas podendo ser efetuadas pelo Poderes Públicos, por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 02 DE MAIO DE 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município